

Lei nº 16/69

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a vender o carro Volks, pelos meios legais, e, com o produto da venda adquirir outro veículo novo, suplementando o necessário à nova aquisição.

P. Único - Para a suplementação do preço do novo veículo, poderá o Sr. Prefeito lançar mãos de crédito

L. Lima

disponíveis, suplementar verbas ou usar possíveis exesso de arrecadação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data Benjamin Constant, em 31 de maio de 1969

Ass- Joaquim Alves de Lima - Presidente.